

Prefeitura Municipal de Bonito

Decreto



DECRETO Nº 020/2020 De 31 de março de 2020

"Define medidas complementares para Enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. "

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONITO DA BAHIA, com fundamento nas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Bonito

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Federal nº 13.979/2020 e as medidas adotadas pelo Poder Executivo Municipal através dos decretos 015/2020, 016/2020, 018/2020 e 019/2020

RESOLVE:

Art. 1.º - Ficam prorrogados até 17 de abril de 2020 os prazos de suspensão dos eventos e atividades previstos nos artigos 1.º, 2.º e 3.º do Decreto 015/2020.

Art. 2.º - A comercialização de produtos e serviços nos estabelecimentos comerciais, suspensas pelos arts. 2.º e 4.º do Decreto 018/2020 e art. 1.º do Decreto 019/2020, voltarão a funcionar a partir do dia 03 de abril de 2020 (sexta-feira), nos horários compreendidos entre as 07 às 18 horas, com as restrições estabelecidas neste Decreto.

§ 1º - Os estabelecimentos deverão reforçar as condições de higiene e proteção individual dos empregados, a fim de mitigar as condições de proliferação do coronavírus.

§2º - Os estabelecimentos deverão disponibilizar para os clientes e usuários o devido acesso a lavatórios com água e sabão líquido, papel toalha e álcool em gel, para higienização das mãos.

Art. 3.º Fica suspenso até o dia 09 de abril de 2020, conforme previsão do art. 2.º do Decreto 018/2020, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos, independentemente do número de pessoas nele presentes:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO – PRAÇA BENEDITO MINA 629- CENTRO- CEP 46.820-000-BONITO-BA
CNPJ 16.245.375/0001-51 FONE 75-3343-2161

Prefeitura Municipal de Bonito



- Boates, casas de shows e congêneres;
- Academias de ginástica, musculação, dança e congêneres;
- Restaurantes e pizzarias;
- Bares e lanchonetes;
- Barbearia, salão de beleza, manicure e similares;
- Templos religiosos.

§1º - Os restaurantes, pizzarias e lanchonetes poderão funcionar para serviços de pronta entrega e delivery.

§2º -As barbearias, salões de beleza e manicures excepcionalmente poderão realizar atendimentos através de agendamento do serviço, desde que adotadas as medidas preventivas estabelecidas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 2º deste Decreto.

Art. 4.º As atividades esportivas praticadas por equipes, sejam quais forem as modalidades, campeonatos e torneios, incluídos as "babas", ficam suspensas até 17 de abril de 2020.

Art. 5.º - A Comissão Municipal de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus, passa a denominar-se Comitê Municipal de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus.

Parágrafo único – O Sr. Alek Sandro Santana Beu, Presidente da Câmara Municipal de Bonito-BA, passa a integrar o Comitê.

Art. 6.º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bonito-BA, 31 de março de 2020.

REINAN CEDRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal